



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2025**

**Dispõe sobre a aceitação do “Veto parcial nº 3/2025” ao Projeto de Lei Complementar nº 647/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências.”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica, por força deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 73, do Regimento Interno desta Casa de Leis, aceito o veto parcial nº 3/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 647/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências.”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Comissões, 11 dias do mês de agosto de 2025.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**BELMIRO DA SILVA FARIAS**  
Presidente da CLJRF

**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA**  
Vice-Presidente da CLJRF

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS**  
Membro da CLJRF



## CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2025

#### JUSTIFICATIVA

#### I – DO MÉRITO

Conforme apresentado pelo Poder Executivo, houve a revogação equivocada de anexos, o que implicaria na extinção de alguns cargos, consequência não desejada pelo projeto de lei em questão.

Dessa forma, o veto encontra-se para análise desta Comissão, em atendimento à Lei Orgânica Municipal e Normas Regimentais, que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta, a emissão de parecer sobre o veto proposto em desfavor ao Projeto Lei Complementar nº 647/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências.”.

Há de ser ressaltado que, o Ofício nº 1.329/2025 do Gabinete do Prefeito, o qual encaminhou o veto, foi lido em Sessão a todos os vereadores em data de 14/7/2025 na 24ª Sessão Ordinária, encaminhado e recebido por esta Comissão em data de 11/8/2025 e encontra-se disponibilizado no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo na íntegra para análise dos mesmos e publicidade.

#### II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de competência da Câmara Municipal conforme alínea “d” do inciso I do art. 42 do Regimento Interno<sup>1</sup> assim dispõe:

“Art. 42 São atribuições do Plenário, entre outras:

VI – deliberar sobre:

d) os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;” grifo

Também, conforme o § 4º do art. 40 da Lei Orgânica<sup>2</sup> assim dispõe:

“Art. 40. ....

“§ 4º A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de trinta (30) dias a contar do seu recebimento, numa só discussão e votação, acompanhado de parecer, considerando-se rejeitado pelo voto na maioria absoluta dos Vereadores.”.

1 [https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao\\_no\\_002-2022\\_para\\_o\\_site.pdf](https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf)

2 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2025**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme o § 1º do art. 73 do Regimento Interno assim dispõe:

**“Art. 73** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

§ 1º Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no § 2º do art. 77.”.

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.  
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

